

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDIMACO**, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIO GOMES FERREIRA;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 01.605.467/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS LARA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **Motociclistas do comércio varejista e atacadista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Contagem/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG, São José da Lapa/MG e Vespasiano/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, no dia **1º de janeiro de 2023** – data base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Janeiro/2022	5,93%	1,0593
Fevereiro/2022	5,42%	1,0542
Março/2022	4,92%	1,0492
Abril/2022	4,42%	1,0442
Mai/2022	3,92%	1,0392
Junho/2022	3,42%	1,0342
Julho/2022	2,92%	1,0292
Agosto/2022	2,43%	1,0243
Setembro/2022	1,94%	1,0194
Outubro/2022	1,45%	1,0145
Novembro/2022	0,96%	1,0096
Dezembro/2022	0,48%	1,0048

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2023;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de abril, maio e junho de 2023, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2023;
- III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de julho e agosto de 2023 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2023.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

Os motociclistas poderão contratar seguro anual contra acidentes pessoais por intermédio do Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, ficando ao encargo do empregador apenas o pagamento referente ao prêmio limitado ao valor



de R\$ 30,15 (trinta reais e quinze centavos) mensais, mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do prêmio que ultrapassar o limite de R\$ 30,15 (trinta reais e quinze centavos) mensais será descontado do salário mensal do motociclista, mediante autorização prévia e por escrito perante seu respectivo empregador, nos termos da Súmula 342 do TST. Ficará, entretanto, o empregador desobrigado de efetuar o pagamento do prêmio, na hipótese de a seguradora não permitir o seu pagamento parcelado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contratação do seguro contra acidentes pessoais é uma opção exclusiva do motociclista, sendo sua obrigação providenciar sua contratação junto à seguradora, bem como a entrega ao seu empregador da documentação necessária para o pagamento do prêmio.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento previsto nesta cláusula é condicionado à apresentação do respectivo boleto pelo motociclista ao seu empregador, com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, bem como condicionado à autorização do desconto previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregadores não se responsabilizam pelo pagamento do valor referente ao sinistro, bem como das demais garantias e despesas, em caso de opção do motociclista em contratar o seguro contra acidentes pessoais previsto nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, fica automaticamente extinta a obrigação quanto ao pagamento dos prêmios ou qualquer outra eventual obrigação assumida pelo empregado perante a seguradora, restando autorizado por esta convenção coletiva de trabalho, ainda, o desconto integral nas verbas rescisórias de eventual valor excedente àquele previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.



## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS**

Os empregados que mantiverem motocicleta de sua propriedade em locação com a empregadora para o cumprimento dos serviços inerentes à função, devem ter formalizado contrato respectivo, reconhecendo, desde logo, que o valor pago a título de locação não é salário, vez que esta oferta de utilidade ou pagamento pela utilidade ao empregado, em situação em que o bem é importante à realização do trabalho contratado não configura salário "in natura", por não preponderar o caráter retributivo da parcela paga ou ofertada, nos termos do artigo 458, parágrafo segundo da CLT.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento do aluguel está limitado ao valor definido em contrato pelo empregador.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, tendo o mesmo efeito a comunicação verbal, reduzida a termo e assinada por duas testemunhas, caso o empregado se recuse a assinar o comunicado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo do caput anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTERVALO INTRAJORNADA**

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.



## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como meras intermediárias, descontarão da remuneração dos seus empregados não associados a importância de 8% (oito por cento) sobre o salário do mês de setembro de 2023, a título de contribuição assistencial, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 31 de dezembro de 2023.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta Cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal, desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais, bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento, ou diretamente ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador, acaso tenha a mesma sido equivocadamente descontada do salário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Sindicato Profissional assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da contribuição assistencial, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo e obtenha êxito, a entidade profissional compromete-se a efetuar o ressarcimento dos valores correspondentes suportados pelos empregadores ou de demandas decorrentes desta Cláusula contra a representação Patronal.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

categoria dos Motociclistas do comércio varejista e atacadista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, com abrangência territorial em **Belo**

**Horizonte/MG, Betim/MG, Contagem/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG, São José da Lapa/MG e Vespasiano/MG.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO – SRT**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu "Sistema Mediador").

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE  
E REGIÃO - SINDIMACO  
JÚLIO GOMES FERREIRA – PRESIDENTE**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS  
E CICLISTAS DE MINAS GERAIS  
ROGÉRIO DOS SANTOS LARA - PRESIDENTE**